



**PROCESSO ADMINISTRATIVO AD 06/2024-SEMED DE ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇO N°. 2023.08.08.01-ARP, 2023.08.08.02-ARP E 2023.08.08.03-ARP.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.08.08.01-SME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.08.08.01-ARP, 2023.08.08.02-ARP E 2023.08.08.03-ARP.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

1. ABERTURA:

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços N° **2023.08.08.01-ARP, 2023.08.08.02-ARP E 2023.08.08.03-ARP**, que tem como órgão gerenciador a SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, origem: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.08.08.01-ARP, 2023.08.08.02-ARP E 2023.08.08.03-ARP**, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E FRONHAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação desses itens é essencial para garantir o conforto e a qualidade do ambiente escolar nas escolas de tempo integral do Ensino Fundamental no município de Tianguá, CE. Colchonetes, travesseiros, fronhas e lençóis são itens básicos para proporcionar condições adequadas de descanso aos alunos durante o período integral em que permanecem na escola.

Assegurar um ambiente propício ao descanso não apenas contribui para o bem-estar físico e emocional dos estudantes, mas também impacta diretamente em seu desempenho acadêmico e na qualidade do aprendizado. Alunos que descansam adequadamente têm maior capacidade de concentração, participação nas atividades escolares e absorção de conhecimento.

Além disso, a aquisição desses materiais atende às diretrizes de promoção da qualidade de ensino estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Tianguá, alinhando-se com as políticas de valorização da educação integral e do bem-estar dos alunos.

Portanto, a presente contratação se mostra necessária para garantir um ambiente educacional propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo condições adequadas de descanso e aprendizagem em 30 escolas de tempo integral do Ensino Fundamental no município, totalizando 2.927 alunos atendidos.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, como órgão gerenciador celebrou as **Atas de Registro de Preços mencionadas acima**, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.08.08.01-ARP, 2023.08.08.02-ARP E 2023.08.08.03-ARP, através da qual promoveu o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, TRAVESSEIROS, FRONHAS E LENÇÓIS LUVAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, Visando a contratação dessas



aquisições, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo. Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima. Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata. Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro. Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor dos seguintes fornecedores:

01 – O&P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 35.111.011/0001-23, sediada à rua Gilberto Mendonça, N° 88, Bairro Amador - Eusebio/CE - CEP:61.769-410 - FONE (085) 99601-5650 - oliveirasuprimentos77@gmail.com - Representante: Edmar Oliveira da Silva do CPF N° 044.213.133-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	COLCHONETE EM ESPUMA D 23, TAMANHO: COMPRIMENTO 1,30M, LARGURA: 0,60M; ESPESSURA/ALTURA: 10CM, DENSIDADE: D23 SELADA, REVESTIDA EM CAMADA DUPLA, ANTI ACARO, ANTIALERGICO, COBERTO POR NAPA BAGUM NA COR VERMELHA, EM COSTURA INDUSTRIAL COM LINHA EM NYLON DE 40 GRAMAS, COM FECHAMENTO EM ZIPER N° 8 NA COR PRETA. O COLCHONETE DEVERÁ APRESENTAR O BRASÃO DO MUNICIPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 10CMX10CM EM IMPRESSÃO SERIGRAFICA EM TINTA VINILICA. APRESENTAR LAUDO DA NAPA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO	UND.	2.150	RL BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 283,67	R\$ 609.890,50
VALORES TOTAIS: R\$ 609.890,50 (seiscentos e nove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos)						R\$ 609.890,50

02 – COMERCIAL LEONARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 32.548.156/0001-06, sediada à Rua 315, Conj. São Cristovão, N°121, Loja A, Bairro Jangurussu – Fortaleza/CE - CEP:60.866-380 – FONE (085) 98833-5873/ 98930-5564 – comercialleonardo3@gmail.com - Representante: Adna Leonardo Braga.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	FRONHA EM TECIDO 100% ALGODAO 180 FIOS COM FECHAMENTO EM ZIPER VERMELHO COM BRASAO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNADA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX6,5CM. CONFORME LAYOUT EM ANEXO. FRONHA EM TECIDO 100% ALGODAO 180 FIOS COM FECHAMENTO EM ZIPER VERMELHO COM	UND.	1.000	RL BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 46,30	R\$ 46.300,00



BRASAO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNADA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX6,5CM. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.							
VALORES TOTAIS: R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais)							R\$ 46.300,00

VALOR PREVISTO: R\$ 656.190,50 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Dotações Orçamentárias:

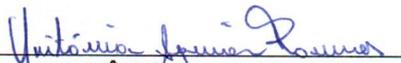
0503.12.361.0221.2.031 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1540000000 Transferência do FUNDEB -impostos 30%; 1541000000 Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAF; 1542000000 Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAT; 1550000000 Trans. do Salário-Educação.

VALOR PREVISTO: R\$ 656.190,50 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).

TIANGUÁ/ CE, 21 DE MAIO DE 2024.


URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



DESPACHO

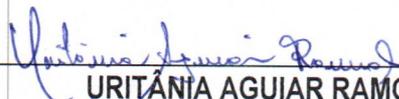
A

Procuradoria Jurídica

Assunto: Despacho para Parecer Jurídico.

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo de adesão (carona) N° AD 06/2024-SEME de minuta do contrato, para exame e aprovação dos procedimentos, que versam sobre a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E FRONHAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tianguá/CE, 21 de maio de 2024.


URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, CNPJ Nº _____, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** _____, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____, E-mail: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Adesão Nº AD 06/2024-SEMED, oriundo da Ata de Registro de Preços nº _____, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** _____, em conformidade a Ata Registro de Preço nº _____ e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E FRONHAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, tudo conforme especificações contidas na AD 06/2024-SEMED.

LOTE _____ - _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$** _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de _____, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE – Secretaria de _____, com endereço à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotações Orçamentárias:

0503.12.361.0221.2.031 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1540000000 Transferência do FUNDEB -impostos 30%; 1541000000 Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAF; 1542000000 Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAT; 1550000000 Trans. do Salário-Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A execução dos produtos iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de compra;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;

7.3. Os fornecimentos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;



7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá substituir todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer fornecimento executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.



9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, Portaria/Matrícula Nº _____, CPF Nº _____ representante da SECRETARIA DE _____, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

SECRETARIA DE _____

<<<CNPJ Nº. >>>

<<<Secretária(o)>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA



Prefeitura de
Tianguá



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N° _____

2. _____

CPF N° _____